



PROPOSTA Nº 01/2019 DE EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL DE 05 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica Municipal e providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo.

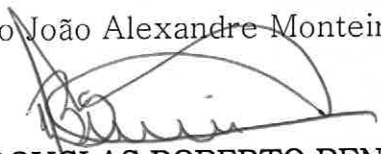
Artigo 1º O dispositivo legal abaixo passa a vigorar com a seguinte redação:-

“**Art. 6º** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...).”

Artigo 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito João Alexandre Monteiro, 15 de março de 2019.


DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proposta 01/2019

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a devida tramitação, **em regime de urgência e se possível em sessão extraordinária**, a proposta número 01/2019 de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Objetiva-se com referida proposição, a redação correta do termo, pois, no caso do artigo 6º, de se ver que a expressão “*provar*”, se encontra dissociada do restante do texto, pois a vontade legislativa ali expressa é de elencar a competência legislativa do Município como exposto no art. 30 da CF, ou seja, “dispor sobre”, “legislar sobre”.

Assim o vocábulo correto é: “*prover*”.

Em consequência, aguarda-se a urgente aprovação desta proposta.

Douglas Roberto Benini

Prefeito Municipal